

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR Nº 481/2018

São Roque, 4 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência, para que seja feito todo o empenho possível através do seu poder de chefe do executivo, para que não sejam medidos os esforços no que diz respeito a segurança pública para o nosso município.

Diante dessa importante pauta, e do aumento dos índices criminais em nosso país, com o intuito de ampliar e melhorar as nossas ações locais peço que de fato possa ser contratados esses 10 (dez) Guardas Municipais previstos do atual concurso em andamento, bem como que seja realizado o empenho para que possa ser firmado o convênio entre o nosso município com o Estado, a fim de proporcionar a prática da Atividade Delegada e também o retorno do PRO-LABORE.

Através da atividade delegada, o município poderá ter um efetivo policial maior em dia e em situações específicas, o que consequentemente proporcionará mais efetivo policial nas ruas e direcionamento em atividades pontuais que necessárias forem da intervenção de um Policial Militar, ocasião também que até mesmo com o Corpo de Bombeiros também é possível de ser expandida e consequentemente executada.

Peço também que desde já, possa ser revisto a questão de um plano de carreira aos nossos poucos agentes de trânsito existente no município, fazendo com que todos os órgãos ligados direta ou indiretamente a Segurança Pública, possam juntos estar em condições melhores e o nosso município sendo beneficiado com os serviços diretamente voltados a nossa população.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Com um quadro maior do efetivo de Guardas Municipais, devidamente equipados e preparados para exercerem suas funções de uma polícia municipal, com o firmamento de um convênio entre Município e Estado para realização da Atividade Delegada no município, bem como do retorno do Pró-Labore, certamente teremos uma aumento real no efetivo policial que prestará serviço em nosso município, além de aumentar o poder de atuação do município com funções diretamente voltadas para a Polícia Militar.

Por fim, considerando a já existência de um plano de carreira a nossa Guarda Municipal, considerando a possibilidade dos convênios acima mencionados entre Município e Estado, entendo ser necessário um estudo sobre um plano de carreira voltado aos nossos agentes de trânsito, fechando assim um ciclo de total foco a nossa segurança pública local, pois mesmo que não consigamos solucionar todos os problemas, certamente conseguiremos ampliar nossa atuação no combate ao crime e a criminalidade que não para de crescer em nosso país.

Em anexo segue Lei nº 9507, de 11 de abril de 2017 e Lei nº 914, de 09 de outubro de 2017

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)

Vereador

Ao

Ilustríssimo Senhor

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES

DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque

PROTOCOLO Nº CETS 04/07/2018 - 13:33 3479/2018

LEI Nº 9507, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Cria a gratificação por desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Policiais Militares do Estado de São Paulo, nos termos que especifica, por meio de Convênio celebrado com o Município de São José dos Campos, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a gratificação por desempenho de Atividade Delegada a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, inclusive do Corpo de Bombeiros, que exerçam a atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por meio de convênio celebrado com o Município de São José dos Campos. Parágrafo único. O instrumento que formaliza o convênio conterá expressamente os deveres e obrigações das partes.

Art. 2º Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura de cada instrumento, o valor da gratificação por desempenho da Atividade Delegada será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio, tendo como base a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, sendo fixado pelo Prefeito, mediante Decreto.

§ 1º O valor mensal da gratificação corresponderá a quantidade de horas

despendidas pelo servidor no exercício exclusivo da Atividade Delegada.

§ 2º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 3º Fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Segurança Pública, para a delegação ao Estado de São Paulo das atividades municipais que necessitem da intervenção da Polícia Militar para a sua execução.

Art. 4º O Convênio deverá ser instruído com o respectivo Plano de Trabalho, o qual deverá especificar:

I - as justificativas para a celebração do convênio;

II - a descrição do objeto a ser executado, com a estimativa do número de Policiais Militares e as respectivas funções a serem desempenhadas;

III - os valores fixados a título de gratificação por hora desempenhada no exercício exclusivo da Atividade Delegada, observadas as condições e parâmetros previstos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho deverá ser compatível com as políticas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Proteção ao Cidadão.

Art. 5º O Termo de Convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I - o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretender realizar ou obter em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;

II - as obrigações de cada um dos partícipes;

III - a vigência, a ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto;

IV - a prerrogativa do Município, exercida pela Secretaria Proteção ao Cidadão, de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a

fiscalização sobre a execução, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar;

V - a faculdade dos partícipes de denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de sessenta dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

VI - a indicação do foro do Município de São Paulo para dirimir dúvidas decorrentes da execução do convênio;

VII - a previsão de que cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º da Constituição Federal;

VIII - a continuidade das atividades conveniadas por parte da Polícia Militar, cuja suspensão somente poderá ocorrer em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

IX - a obrigatoriedade da Polícia Militar imprimir transparência quanto ao efetivo total de seu quadro no Município de São José dos Campos, especificando o quantitativo alocado na atividade normal e na Atividade Delegada;

Parágrafo único. Caberá à Gestão de Contratos da Secretaria de Proteção ao Cidadão e a Secretaria de Apoio Jurídico do Município, no âmbito das respectivas competências, apreciar o texto do Termo do Convênio.

Art. 6º Para pagamento da gratificação por desempenho da Atividade Delegada a Polícia Militar encaminhará à respectiva Comissão Paritária de Controle, planilhas com número das horas despendidas por cada Policial Militar no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio. Parágrafo único. Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o Município irá realizar diretamente o pagamento da gratificação na conta corrente indicada por cada Policial Militar empenhado.

Art. 7º Para celebração e acompanhamento da execução do convênio será constituída uma Comissão Paritária de Controle, composta por quatro

integrantes, sendo dois membros do Município, pertencentes à Secretaria de Proteção ao Cidadão, e dois membros da Polícia Militar.

§ 1º Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante do Comando de Policiamento do Interior-1 - CPI-1, de São José dos Campos.

§ 2º A presidência da Comissão Paritária de Controle caberá a um dos membros indicados pelo Município, devendo o seu voto prevalecer em ocorrência de empate por ocasião das deliberações da Comissão.

§ 3º Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

I - elaborar o Plano de Trabalho que integrará o convênio;

II - acompanhar a execução do convênio;

III - avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da Atividade Delegada e encaminhá-la ao Comandante do Comando de Policiamento do Interior-1 - CPI-1;

IV - conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada Policial Militar no exclusivo exercício da atividade municipal delegada, bem como o montante total a ser transferido pelo Município, de acordo com os valores fixados no convênio;

V - propor as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da abertura de crédito suplementar, prevista no Decreto nº 17.421, de 3 de abril de 2017, no valor de R\$ 1.732.867,20 (um milhão setecentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), na seguinte dotação orçamentária:

75 SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO

75.10 Secretaria Geral

75.10-06.181.0054.2.002 Manutenção dos Serviços

75.10-3.1.90.96.01.110000 Ressarcimento de Despesas de Pessoal

Requisitado 1.732.867,20

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as

disposições em contrário, em especial a Lei nº 8.554, de 14 de dezembro de 2011.

São José dos Campos, 11 de abril de 2017.

Felicio Ramuth
Prefeito

Antero Alves Baraldo
Secretário de Proteção ao Cidadão

José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretária de Apoio Jurídico, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

Everton Almeida Figueira
Responsável pelo Departamento de Apoio Legislativo
(Portaria nº 002/SAJ/DFAT/2017)

(Projeto de Lei nº 149/2017, de autoria do Poder Executivo)



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

CNPJ 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa n.º 409 - Centro - CEP 14930-000 - Boa Esperança do Sul

Fones: (16) 33264020 – 3346-1116

Estado de São Paulo

LEI N° 914, de 09 de Outubro de 2017

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Boa Esperança do Sul, e dá outras providências

O Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Boa Esperança do Sul, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - até 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - até 90% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades

objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3º Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 4º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Fabio Luis de Souza

Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul